

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS ADMINISTRATIVOS	6

ATOS LEGISLATIVOS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 038, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a redação do § 1º e § 2º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Araguaína:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo primeiro e parágrafo segundo do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Araguaína, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. [...]

[...]

§ 1º A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o Procurador Geral do Município nomeado pelo Prefeito.

§ 2º A destituição do Procurador Geral do Município poderá ocorrer a qualquer tempo por ato do Prefeito. [N.R]

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente

GERALDO FRANCISCO DA SILVA

Primeiro Vice-Presidente

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO

Segundo Vice-Presidente

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES

Primeiro Secretário

MATHEUS MARIANO DE SOUSA

Segundo Secretário

EDIMAR LEANDRO DA CONCEIÇÃO

Suplente

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3434, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o envio de informações ao Poder Legislativo Municipal sobre as proposições e requerimentos remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o artigo 29, inciso II, da Lei Orgânica, informará ao Poder Legislativo Municipal sobre as proposições e os requerimentos aprovados pela Câmara de Vereadores e remetidos à Prefeitura Municipal de Araguaína para as devidas providências cabíveis.

Art. 2º As informações enviadas pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo Municipal deverão conter, no mínimo:

I - as medidas adotadas para a realização do pedido solicitado;

II - as soluções efetivamente concretizadas;

III - a data de encaminhamento ao órgão competente para execução;

IV - a data de finalização ou concretização do pedido solicitado.

Parágrafo único. No caso da indicação ou do pedido não ter sido concretizado, quando do envio da informação ao Poder Legislativo, deverá o Poder Executivo Municipal:



ANO III - Nº 191 – 23 DE NOVEMBRO DE 2023

I - indicar o motivo da não realização;

II - informar a data provável para a devida realização;

III - justificar o ato, para os pedidos ou indicações não aprovadas para execução.

Art. 3º Fica estipulado prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período, em concordância com o § 2º, inciso II, do artigo 29 da Lei Orgânica, para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as proposituras e os pedidos mencionados nesta Lei.

Art. 4º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ao procedimento de que trata a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Geraldo Francisco Da Silva.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3435, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o selo “Não é Não – Mulheres Seguras” no Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína, o selo “Não é Não – Mulheres Seguras”, a ser concedido aos espaços que cumprirem os requisitos mínimos de segurança para as mulheres.

§ 1º O selo de que trata o caput deste artigo será concedido para as casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, lounges, clubes, hotéis e demais estabelecimentos e ambientes destinados ao entretenimento e diversão que, comprovadamente, adotarem práticas de segurança para as

mulheres, especialmente na prevenção aos crimes contra a dignidade sexual (Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009) e crime de perseguição (Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021).

§ 2º O selo “Não é Não – Mulheres Seguras” deverá ser requerido ao órgão competente nos termos estatuídos por regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º É prerrogativa da empresa que aderir à utilização do selo mencioná-lo em suas peças publicitárias.

Art. 3º Dentre as práticas de segurança para as mulheres a serem comprovadas pelos estabelecimentos mencionados, estão:

I - promover treinamentos periódicos a todos os seus funcionários;

II - disponibilizar cartazes educativos que desestimulem a prática de crimes contra a dignidade sexual e de perseguição;

III - tomar medidas necessárias após receber notificação ou perceber movimentações que indiquem crimes contra a dignidade sexual ou crime de perseguição, como acionar de imediato as autoridades competentes, preferencialmente a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, ou, ainda, ordenar que a segurança local identifique o suposto agressor e impedi-lo de destruir provas ou que se ausente antes da chegada das autoridades policiais.

Art. 4º O Selo “Não é Não – Mulheres Seguras” será outorgado por meio de certificado digital fornecido ao estabelecimento e terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pelo órgão responsável.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo, o órgão responsável poderá cancelar o direito de uso do selo a qualquer tempo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal definirá o órgão responsável por credenciar as instituições interessadas em adquirir o selo “Não é Não – Mulheres Seguras” e pela fiscalização do fiel cumprimento dos critérios que autorizam a concessão do referido selo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

ANO III - Nº 191 – 23 DE NOVEMBRO DE 2023

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3436, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição de instituições financeira realizarem publicidade, oferta e celebração de crédito consignado por meio de ligação telefônica ou de aplicativo de mensagem no âmbito no Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida qualquer instituição financeira de realizar publicidade, oferta e celebração de crédito consignado, por meio de ligação telefônica ou de aplicativo de mensagem, com idosos, aposentados, pensionistas e servidores públicos, ativos e inativos, no âmbito no Município de Araguaína.

Art. 2º Sujeitam-se às normas desta Lei:

- I - instituições financeiras;
- II - correspondentes bancários;
- III - sociedades de arrendamento mercantil;
- IV - operadoras de cartão de crédito;
- V - Impar.

Art. 3º São beneficiários desta Lei todos os aposentados e pensionista do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e/ou de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), da iniciativa privada ou da administração pública direta, autárquica e fundacional do Legislativo, Executivo e do Judiciário, bem como do Ministério Público e de Tribunal de Contas e outros órgãos públicos, civis ou militares, ativos ou inativos.

Art. 4º Fica vedado assediar ou pressionar o consumidor beneficiário desta Lei, para contratar o fornecimento de produto,

serviço ou crédito bancário, principalmente o consumidor idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada.

Art. 5º Fica vedada a realização de publicidade em qualquer mídia (impressa, eletrônica e digital) que não conste a advertência aos consumidores de empréstimo e de cartão de crédito ou consignado quanto ao risco do superendividamento decorrente do consumo de crédito.

Parágrafo único. A publicidade deverá conter abordagem de forma clara, precisa e ostensiva sobre comprometimento da renda, a impossibilidade de desvincular as despesas da conta benefício, o limite de crédito e a utilização consciente.

Art. 6º Fica expressamente vedado aos operadores de crédito, indicados no artigo 1º desta Lei, celebrar contratos de empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e saque vinculado ao limite do cartão, por meio de ligações telefônicas ou por aplicativo de troca de mensagens.

Art. 7º Ficam os operadores de crédito, mencionados no art. 1º desta Lei, proibidos de celebrarem contratos de empréstimo consignado, cartão crédito consignado e produtos ou serviços vinculados que não tenham sido expressamente solicitados pelos beneficiários desta Lei.

§ 1º A celebração de empréstimos consignado e cartão de crédito consignado, deve ser realizada mediante a assinatura de contrato com apresentação de documento de identidade idôneo, aposentado com mais de 70 anos acompanhados, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, tampouco por aplicativo de troca de mensagens.

§ 2º As instituições financeiras poderão celebrar contrato de empréstimo e cartão de créditos consignados por meio digital, desde que a operação seja realizada pelo aplicativo da instituição financeira ou por internet bank, mediante a disponibilização de senha eletrônica.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo 2º deste artigo, a instituição financeira contratada se obriga a enviar as condições do contrato por e-mail e, em caso de impossibilidade, por via postal ou outro meio físico que possibilite o correto acompanhamento dos termos contratuais, podendo o consumidor desistir da contratação em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

§ 4º A realização de saque vinculado ao limite do cartão de crédito somente será possível se realizada em terminal eletrônico em ambiente físico da instituição financeira (caixa eletrônico), após o desbloqueio do cartão físico, mediante senha.

Art. 8º A disponibilização de qualquer quantia na conta do consumidor, sem o requerimento expresso e o devido consentimento, será caracterizado como amostra grátis, devendo a quantia ser revertida ao beneficiário.

Art. 9º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o infrator será penalizado de acordo com as normas previstas no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das normas de natureza civil e penal pertinentes.

§ 1º O importe da multa observará as disposições do parágrafo único, do artigo 57, do Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º Constatadas irregularidades nas operações de consignação e seus produtos vinculados, sem prejuízo de aplicação da multa, a autarquia previdenciária deverá ser notificada a fim de que tome as medidas cabíveis relacionadas ao convênio, consoante disposição do artigo 52 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

§ 3º Constatadas irregularidades nas operações de consignação e seus produtos vinculados, em que os beneficiários sejam vinculados ao Impar, sem prejuízo de aplicação da multa, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/reserva de margem consignável (RMC) pelo prazo de cinco dias úteis, nos casos de:

a) reclamações ou recomendações oriundas de órgãos de fiscalização e/ou de defesa do consumidor, por prática lesiva ao beneficiário, referente à concessão de créditos;

b) sentenças judiciais transitadas em julgado em que a instituição financeira tenha sido condenada por prática lesiva ao segurado;

II - suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/reserva de margem consignável (RMC), pelo prazo mínimo de cinco dias e enquanto perdurar o motivo determinante, nos seguintes casos:

a) descumprimento das cláusulas do convênio;

b) descumprimento das instruções emanadas pelo Impar;

c) descumprimento do artigo 3º ao 8º desta Lei;

III - suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/reserva de margem consignável (RMC) por um ano, na hipótese de reincidência, a contar da notificação formal à instituição financeira; e

IV - rescisão do convênio e proibição de realização de um novo termo pelo prazo de cinco anos, contados da data da notificação, na hipótese de ocorrência de dez incidências consecutivas ou concomitantes no caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Luciano Félix Santana Sousa.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3437, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa Pró-Futevôlei, voleibol, beach tennis, futebol de areia de incentivo à prática desportiva em espaços público do Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Araguaína, o Programa Pró-Futevôlei, voleibol, beach tennis, futebol de areia, como incentivo da prática desportiva, a ser realizado em praças e demais espaços públicos que possam ser utilizados para o desenvolvimento desse tipo de atividade.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal designará a secretaria que ficará responsável pela execução, no que couber, do Programa de que trata esta Lei.

ANO III - Nº 191 – 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 2º O Programa Pró-Futevôlei poderá oferecer aulas periódicas destinadas a alunos devidamente inscritos e serão ministradas por profissionais de educação física habilitados para a função.

Art. 3º O Programa Pró-Futevôlei tem como fim o incentivo da prática esportiva e será desenvolvido levando em consideração os seguintes objetivos:

I - incentivar o esporte como prática importante para o desenvolvimento físico;

II - fortalecer a coordenação motora por meio da prática de esportes como forma de ajudar a melhorar a concentração, a autoestima e a interação social;

III - divulgar e incentivar a prática esportiva e outras atividades físicas com a população do Município de Araguaína.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá viabilizar a construção de quadras apropriadas em áreas públicas para a prática da atividade desportiva de Futevôlei, incentivando o desenvolvimento dessa modalidade de esporte no Município de Araguaína.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com clubes e escolinhas devidamente estabelecidos que adotem a prática desse desporto como uma de suas modalidades esportivas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive referente à questão orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Luciano Félix Santana Sousa.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3438, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Dia Municipal do Manipulador de Alimento Escolar

(Merendeiras) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína, o Dia Municipal do Manipulador de Alimento Escolar (Merendeiras), a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de outubro, o qual passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá promover, conjuntamente com entidades representativas e a Secretaria Municipal de Educação, atividades alusivas ao Dia Municipal do Manipulador de Alimento Escolar (Merendeiras).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho.

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a denominação do espaço Galeria dos Vereadores, situado no Plenário da Câmara Municipal de Araguaína e dá outras providências.

O PLENÁRIO da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, APROVOU e eu, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominada de Galeria Vereador Edmones de Jesus Matos da Silva (Vereador Xeroso) a Galeria dos Vereadores



ANO III - Nº 191 – 23 DE NOVEMBRO DE 2023

da Câmara Municipal de Araguaína, espaço situado no Plenário do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Galeria de que trata esta Resolução deverá conter a foto de todos os vereadores da legislatura vigente.

Parágrafo único. As fotos dos vereadores na Galeria Vereador Edmones de Jesus Matos da Silva deverão estar em tamanho padronizado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 737, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Araguaíense a Maximiliano Pereira de Carvalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, por seus componentes APROVOU e o Senhor Presidente desta Casa de Leis PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Araguaíense ao senhor Maximiliano Pereira de Carvalho pelos bons e relevantes serviços realizados em prol da cidade de Araguaína.

Art. 2º A outorga do Título de Cidadão Araguaíense, ora concedido, será feita em Sessão solene a ser marcada pela Mesa Diretora desta Casa de Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Marcos Antonio Duarte da Silva.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 253/2023.

Araguaína/TO, 17 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.323/1993, Decreto Municipal nº 376/2015, Resolução nº 350/2018 e a Resolução nº 405/2023, 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que os servidores efetivos estáveis solicitaram gozo de licença-prêmio, nos termos do Processo Administrativo nº 299/2023 e preencheram todos os requisitos legais para gozo de licença-prêmio;

CONSIDERANDO que o período de 09.12.2015 a 03.07.2017, o servidor Aurílio Soares da Silva ocupou o cargo de provimento efetivo de Agente de Transportes e Trânsito junto a Agência Municipal de Transportes e Trânsito – ASTT do Município de Araguaína, ingressando no quadro de servidores de carreira da Câmara Municipal de Araguaína em 03.07.2017 no cargo de Redator, após pedir exoneração do cargo de provimento efetivo que ocupava de Agente de Transportes e Trânsito junto a Agência Municipal de Transportes e Trânsito – ASTT, conforme Portaria nº 169/2017, de 03 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína em 04 de julho de 2017, página

ANO III - Nº 191 – 23 DE NOVEMBRO DE 2023

2, portanto, contando o período aquisitivo a partir de 09 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo da remuneração aos servidores efetivos estáveis da Câmara Municipal de Araguaína abaixo relacionados, conforme segue:

MAT.	NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1065827	ADEILSON VELOSO DE ABREU	10/04/2017	10/04/2017 09/04/2022
1065848	AURÍLIO SOARES DA SILVA	09.12.2015	09.12.2015 03/07/2017
		03/07/2017	03/07/2017 06/12/2020
1010802	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	01/09/1999	01/09/2015 30/08/2020
1010902	LOURIUVA ALVES LACERDA	01/09/1999	01/09/2015 30/08/2020
1065907	LUCAS BEZERRA DE SOUSA	23/02/2018	23/02/2018 22/02/2023
1065817	VICTOR SOUSA DUTRA	03/04/2017	03/04/2017 02/04/2022

MAT.	NOME	PERÍODO DE GOZO
1065827	ADEILSON VELOSO DE ABREU	01/11/2023 29/01/2024
1065848	AURÍLIO SOARES DA SILVA	- -
		01/11/2023 29/01/2024
1010802	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	01/11/2023 29/01/2024
1010902	LOURIUVA ALVES LACERDA	01/11/2023 29/01/2024
1065907	LUCAS BEZERRA DE SOUSA	01/11/2023 29/01/2024
1065817	VICTOR SOUSA DUTRA	01/11/2023 29/01/2024

Art. 2º Determinar à Coordenação de Recursos Humanos para que proceda com as anotações devidas para controle administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 254/2023.

Araguaína/TO, 17 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora comissionada PAULA BEATRIZ CARDOSO SOUSA, matrícula nº 1066504, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação com lotação junto ao Gabinete do Vereador Robert Delmondes Barbosa a partir de 1º de novembro de 2023;

Art. 2º NOMEAR, o Senhor SILLAS SINHA BATISTA, inscrito no CPF nº 051.901.361-16 para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação com lotação junto ao Gabinete do Vereador Robert Delmondes Barbosa a partir de 03 de novembro de 2023;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 255/2023.

Araguaína/TO, 17 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E CONVERSÃO EM ABONO PECUNIÁRIO PARA O SERVIDOR RENAN MOURA DOS SANTOS,



ANO III - Nº 191 – 23 DE NOVEMBRO DE 2023

VIGILANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e na Lei Municipal nº 1.323/93, de 20.09.1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína, e;

CONSIDERANDO o planejamento anual de concessão de férias de servidores efetivos, comissionados e contratos temporários deste Poder Legislativo no decorrer do exercício de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de 20 (vinte) dias de férias, ao servidor infratado conforme especificado abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1012102	RENAN MOURA DOS SANTOS	VIGILANTE	01/09/1999	01/09/2022 a 31/08/2023	01/12/2023 a 20/12/2023

Art. 2º - Determinar a Coordenação de Recursos Humanos que seja adicionado 1/3 de Férias constitucionais na Folha de Pagamento do servidor mencionado no artigo 1º na competência 11/2023, bem como, converter em abono pecuniário 10 (dez) dias do referido servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 256/2023.

Araguaína/TO, 20 de novembro de 2023.

RETIFICA A PORTARIA Nº 236/2023,
QUE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DO SERVIDOR PEDRO HENRIQUE
MARTINS BRITO, ASSESSOR

PARLAMENTAR DO VEREADOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 236/2023, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, Edição nº 2.899, de 27 de outubro de 2023, página 7-8, modificando a data de exoneração do referido servidor para que passe a constar a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de outubro de 2023, o servidor PEDRO HENRIQUE MARTINS BRITO, matrícula nº 1066593, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Vereador, admitido mediante a portaria nº 118/2023, em 04 de abril de 2023, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Marcos Antônio Duarte da Silva.

Leia-se:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 30 de novembro de 2023, o servidor PEDRO HENRIQUE MARTINS BRITO, matrícula nº 1066593, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Vereador, admitido mediante a portaria nº 118/2023, em 04 de abril de 2023, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Marcos Antônio Duarte da Silva.

Art. 2º Determinar à Coordenação de Recursos Humanos para que proceda com as anotações devidas no dossiê do referido servidor para controle administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

ANO III - Nº 191 – 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Portaria nº 258/2023.

Araguaína/TO, 20 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e na Lei Municipal nº 1.323/93, de 20.09.1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína, e;

CONSIDERANDO o Requerimento de Férias do servidor comissionado Genival Dantas Oliveira, Assessor Político do Vereador, matrícula nº 1066426, lotada junto ao Gabinete do Vereador Jorge Ferreira Carneiro, referente ao período aquisitivo de 02/08/2022 a 01/08/2023 a partir do dia 01 de dezembro de 2023 a 30 de dezembro de 2023, 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o planejamento anual de concessão de férias de servidores efetivos, comissionados e contratos temporários deste Poder Legislativo no decorrer do exercício de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER GOZO DE FÉRIAS a servidor comissionado GENIVAL DANTAS OLIVEIRA, Assessor Político do Vereador, matrícula nº 1066426, lotado junto ao Gabinete do Vereador Jorge Ferreira Carneiro, referente ao período aquisitivo de 02/08/2022 a 01/08/2023 a partir do dia 01 de dezembro de 2023 a 30 de dezembro de 2023, 30 (trinta) dias.

Art. 2º Determinar a Coordenação de Recursos Humanos que seja adicionado 1/3 de Férias constitucionais na Folha de Pagamento do servidor mencionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 259/2023.

Araguaína/TO, 20 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora EDILENE PEREIRA DIAS, inscrita no CPF nº 809.052.851-15 para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Vereador com lotação junto ao Gabinete do Vereador Wilson Lucimar Alves Carvalho a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 57/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

CONTRATADO: RICARDO LEITE SANTANA

CPF Nº 007.306.491-21

OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Técnico de Áudio e Vídeo Temporário a Câmara



ANO III - Nº 191 – 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Municipal de Araguaína no período de 02 de outubro 2023 a 31 de dezembro de 2024, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação junto à Superintendência desta Casa de Leis.

VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R\$ 2.208,23.

GRUPO OPERACIONAL: II – Nível Médio - Resolução nº 350/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, Inciso V da Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados

ASSINATURA: 02 de outubro 2023.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02 de outubro 2023 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante necessidade devidamente justificada e conveniência deste Poder Legislativo, conforme previsão legal contida na Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Ricardo Leite Santana, Técnico de Áudio e Vídeo Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 58/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

CONTRATADA: ARISTANEIDE CONCEICAO ROCHA

CPF Nº 023.724.471-30

OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Técnico Legislativo a Câmara Municipal de Araguaína no período de 1º de novembro 2023 a 29 de janeiro de 2024, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria em substituição da servidora efetiva estável Louriuva Alves Lacerda, Técnico Legislativo que se encontra em gozo de licença-prêmio referente ao período

aquisitivo de 01/09/2015 a 30/08/2020, conforme Processo Administrativo nº 299/2023, Portaria nº 253/2023.

VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R\$ 7.746,63.

GRUPO OPERACIONAL: II – Nível Médio - Resolução nº 350/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, Inciso I da Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados

ASSINATURA: 01 de novembro 2023.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de novembro 2023 a 29 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante necessidade devidamente justificada e conveniência deste Poder Legislativo, conforme previsão legal contida na Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Aristaneide Conceição Rocha, Técnico Legislativo Temporário.

AVISO DE INTERESSE EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: A Câmara Municipal de Araguaína torna público o interesse em obter proposta de preços, objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria técnica em gestão administrativa, organizacional, operacional e planejamento, compreendendo serviços na modernização da gestão, cumprindo todos os aspectos legais visando a maior eficiência e transparência na gestão do legislativo; prestar serviços no auxílio administrativo e técnico junto ao Departamento de Recursos Humanos na implantação, envio de informações do órgão via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública através dos Módulos de Atos de Pessoal, Licitações, Contratos e Obras do TCE-TO, entre outros serviços ao

ANO III - Nº 191 – 23 DE NOVEMBRO DE 2023

setor de Recursos Humanos; prestar auxílio junto a Coordenação Financeira referente ao planejamento e programação financeira do órgão; prestar auxílio na gestão de compras, licitações, almoxarifado e contratos administrativos, sempre buscando de forma transparente e eficiente, a divulgação dos atos administrativos, visando a eficiência e agilidade nos tramites administrativo, em atendimento a Lei de Licitações e suas alterações, entre elas, a Lei nº 14.133/2021 em vigor e prestar auxílio na tomada de decisões junto ao Poder Legislativo em geral.

PRAZO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS: Até o dia 28 de novembro de 2023, às 08h30min após a publicação do Aviso de Interesse de contratação dos serviços no Diário Oficial deste Poder Legislativo de Araguaína, sendo que a Proposta de Preços deverá ser entregue junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos na Rua das Mangueiras, nº 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho, CEP - 77.804-110, Araguaína/TO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.99.

FONTE DE RECURSOS: 1500 – IMPOSTOS NÃO VINCULADOS Araguaína – TO, 23 de novembro de 2023.

RENATO NOGUEIRA RÉGO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 59/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

CONTRATADA: TALITA BRITO TENORIO NEGRAO REIS

CPF Nº 779.942.642-04

OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Redator a Câmara Municipal de Araguaína no período de 1º de novembro 2023 a 29 de janeiro de 2024, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria em substituição do servidor efetivo estável Aurílio Soares da Silva, Redator que se encontra em gozo de licença-

prêmio referente ao período aquisitivo de 09/12/2015 a 06/12/2020, conforme Processo Administrativo nº 299/2023, Portaria nº 253/2023.

VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R\$ 11.259,26.

GRUPO OPERACIONAL: III – Nível Superior - Resolução nº 350/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, Inciso I da Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados

ASSINATURA: 01 de novembro 2023.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de novembro 2023 a 29 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante necessidade devidamente justificada e conveniência deste Poder Legislativo, conforme previsão legal contida na Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Talita Brito Tenório Negrão Reis, Redator temporário.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2023 – LEI 14.133/2021.

OBJETO: Aquisição de passagens aéreas de Araguaína-TO para Brasília-DF e de Brasília-DF, para Araguaína-TO e serviços de hospedagens em hotel em Brasília-DF, para eventuais viagens oficiais de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Araguaína-TO, conforme Termo de Referência.

PRAZO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS: O prazo para apresentação das propostas será do dia 24 a 28 de novembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75º, inciso II, XVI, § 3º da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 10.922/21.

Os interessados em enviar propostas deverão ter ciência do Termo de Referência, disponível na sede deste Poder Legislativo.

ANO III - Nº 191 – 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Após a publicação do Aviso de Interesse de contratação dos serviços no Diário Oficial deste Poder Legislativo de Araguaína, sendo que a Proposta de Preços deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitações junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, situado na Rua das Mangueiras, nº 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho, CEP - 77.804-110, Araguaína/TO.

Araguaína – TO 23 de novembro de 2023.

Renato Nogueira Rêgo
Presidente da Comissão de Licitação
Matrícula: 1066451

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 60/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
CONTRATADA: CLÁUDIA RENATA GUIMARÃES BRITO OLIVEIRA
CPF Nº 663.357.011-20

OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Auxiliar Administrativo a Câmara Municipal de Araguaína no período de 1º de novembro 2023 a 29 de janeiro de 2024, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação junto a Procuradoria em substituição do servidor efetivo estável Lucas Bezerra de Sousa, Auxiliar Administrativo que se encontra em gozo de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 23/02/2018 a 22/02/2023, conforme Processo Administrativo nº 299/2023, Portaria nº 253/2023.

VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R\$ 3.143,01.

GRUPO OPERACIONAL: II – Nível Médio - Resolução nº 350/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, Inciso I da Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados

ASSINATURA: 01 de novembro 2023.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de novembro 2023 a 29 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante necessidade devidamente justificada e conveniência deste Poder Legislativo, conforme previsão legal contida na Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Cláudia Renata Guimarães Brito, Auxiliar Administrativo temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 61/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
CONTRATADO: ESDRAS DA SILVA RABELO SANTANA
CPF Nº 023.150.901-48

OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Técnico Legislativo a Câmara Municipal de Araguaína no período de 1º de novembro 2023 a 29 de janeiro de 2024, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria em substituição do servidor efetivo estável Victor Sousa Dutra, Técnico Legislativo que se encontra em gozo de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 a 02/04/2022, conforme Processo Administrativo nº 299/2023, Portaria nº 253/2023.

VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R\$ 4.135,98.

GRUPO OPERACIONAL: II – Nível Médio - Resolução nº 350/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, Inciso I da Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados

ASSINATURA: 01 de novembro 2023.

ANO III - Nº 191 – 23 DE NOVEMBRO DE 2023

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de novembro 2023 a 29 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante necessidade devidamente justificada e conveniência deste Poder Legislativo, conforme previsão legal contida na Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Esdras da Silva Rabelo Santana, Técnico Legislativo Temporário.